



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



MOÇÃO N.º MOÇ 886/2018

(Do Senhor Deputado Delmasso)

L I D O
Em, 01/02/18
Secretaria Legislativa

**Manifesta repúdio à Resolução nº 01,
de 29 de janeiro de 2018 do
Conselho Federal de Psicologia.**

**Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa do
Distrito Federal:**

Propomos, nos termos do art. 144, § 3º do Regimento Interno desta Casa de Leis, aos nobres Parlamentares o manifesto de repúdio a edição da Resolução de nº 01, de 29 de janeiro de 2018, do Conselho Federal de Psicologia, que estabelece normas de atuação para aos psicólogos em relação às pessoas transexuais e travestis.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Moção tem por finalidade expressar, de maneira veemente, repúdio ao que dispõe a referida Resolução por opor proibição ao oferecimento, colaboração e participação de profissionais da área de psicologia que forem procurados por pessoas travestis e transexuais para realização de tratamento psicológico.

Constitui garantia constitucional o acesso à saúde e que este deve ser dispensado a todos sem qualquer distinção, respeitado, sempre, o princípio da dignidade humana, regramentos estes considerados pilares da construção de toda a ordem constitucional que rege o nosso Estado Democrático de Direito, conforme inteligência conferida aos arts. 1º e 5º da Constituição Federal. 0

Setor Protocolo Legislativo
MOC Nº 886/2018
Folha Nº 1 Bete



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



Causa tamanha estranheza por parte deste parlamento, vislumbrar o Conselho Federal de Psicologia editar uma norma que suprima da população travesti e transexual o direito a ter assistência psicológica quando esta for buscada nos consultórios de psicologia.

Desta forma, em que pese a intenção do Conselho Federal em editar uma norma que ponha a salvo toda a mencionada população de situações de discriminação e preconceito, não se mostra legítimo o ato de estabelecer proibição aos profissionais sob a sua regulamentação de participarem, cooperarem ou promoverem tratamentos que visem a revisão ou reavaliação de escolhas feitas no decorrer da vida de quem quer que seja. É fato que o tratamento psicológico se destina especialmente a tratar as doenças da alma de quem quer que seja, oportunizando ao interessado reestudar, lançar um novo olhar a sua condição atual de vida, o que não é autorizado e nem saudável é impor qualquer que seja o tratamento.

É no mínimo desumana, sem mencionar inconstitucional, a edição de uma resolução que estabeleça proibição ao acesso a saúde a qualquer que seja o cidadão, seja ele quem for, ou vivendo a opção sexual que seja, todos tem direito ao tratamento de sua saúde. Normatizar que o psicólogo não deve coibir ou influenciar os pacientes a respeito de qualquer ideologia é totalmente legal e necessário, todavia estabelecer vedação expressa ao profissional de psicologia quanto a se eximir de atender um paciente simplesmente por ser travesti ou transexual é que se mostra inaceitável e o que este parlamentar repudia.

Por todo o exposto, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa de Leis a fim de ser aprovada a presente Moção.

Sala das Sessões, em


Deputado **DELMASSO**

Setor Protocolo Legislativo
Moção Nº 886/2016
Folha Nº 2 Bete

Assunto: Distribuição da Moção nº 886/18.

Autoria: Deputado (a) Delmasso (PODEMOS)

Ao SPL para indexações, em seguida a Secretaria Legislativa, em caráter de URGÊNCIA (art. 144, § 2º, RI), para inclusão na Ordem do Dia (art. 144, RI).

Em 02/02/18



MARCELO FREDERICO M. BASTOS
Matrícula 13.821
Assessor Especial

Sector Protocolo Legislativo
MoC Nº 886/18
Folha Nº 03 Bete